



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

1

Ata de Registro de Preços nº 004/2011

Processo Licitatório nº 0154/2010
Modalidade: Pregão Presencial RP 085/2010
Vigência : 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado as empresas: **AR COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.814.517/0001-64, sediada à Rua Úrsula Paulino – n.º 355 – Betânia – CEP: 35.570-000 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Alex Romualdo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 548.806.026-04 e CI nº M- 3.378.286 SSP/MG, **HUBERMAQ PEÇAS DIESEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.773.958/0001-64, sediada à Rua Antônio Peixoto Guimarães – n.º 634 – Bairro Caiçaras – CEP: 30.770-290 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Aníbal Gonçalves Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.369.436-34 e CI nº MG- 6.423.528 PC/MG, **HELOISA FLÁVIA FREITAS MALTA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.498.974/0001-11, sediada à Avenida Tapajós – n.º 1051 – Bairro Nova Baden – CEP: 32.662-270 – Betim/MG, neste ato representada por Heloísa Flávia Freitas Malta Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.841.976-25 e CI nº MG-14.597-264 SSP/MG, **RETEGROL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.484.627/0001-73, sediada à Rua Henrique Diniz – n.º 675 – Loja 04 – Bairro Nova Cachoeirinha – CEP: 31.250-620 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Karina Zoveti Amorim, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.273.326-20 e CI nº MG-6.385.951 SSP/MG, doravante denominadas **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, REBOQUE, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO (COM RESPECTIVAS REGULAGENS ELETRÔNICAS), VIDRAÇARIA, RETÍFICA DE MOTOR, MOLEIRO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos através do Setor de Divisão de Transportes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviços, o objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de Serviços.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª. A Ordem de Serviços, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;

b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento de mão-de-obra e de todos os materiais necessários.

d) A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar para a **CONTRATANTE** os Catálogos de peças, Microfichas e/ou Listas de Preços Oficiais, tanto dos chassis e quanto das carrocerias (ônibus, micro ônibus e caminhões) e Tabelas de Tempos de Reparos do fabricante em mídia magnética ou escrita, sempre atualizados, sobre os quais incidirão os descontos de peças e acessórios e serão computados os valores para os tempos de reparos, para os veículos citados no Anexo I – Termo de Referência.

e) As carrocerias citadas no item anterior são:

- e.1) TORINO;
- e.2) SVELTO;
- e.3) NEOBUS;
- e.4) TUNDER BOY;
- e.5) CAIO;
- e.6) COMIL.

f) A **CONTRATADA** deverá entregar a "Tabela de Preços de Peças à Vista", "Catálogo de Peças" e a "Tabela de Tempos de Reparos", vigentes, emitidas pela FÁBRICA/MONTADORADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da adjudicação do objeto do certame, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na rua João Machado, nº. 70 - bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Brant, Lagoa Santa/MG, bem como a sua instalação em local a ser determinado pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATADA** fornecerá catálogo de peças, tabela de preços de peças e de tempo padrão (tempário) distribuídos pelos fabricantes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como sua instalação nas dependências da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido em todos os Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada Serviço será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 43 desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 1.536.000 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais), sendo R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para aquisição de peças e R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), para serviço de manutenção, que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.30.00	26
02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00	29
02.02.01.04.122.0005.2003.3.3.90.30.00	41
02.02.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00	43
02.02.01.04.244.0005.2046.3.3.90.30.00	67
02.02.01.04.244.0005.2046.3.3.90.39.00	68
02.02.05.06.181.0022.2016.3.3.90.30.00	83
02.02.05.06.181.0022.2016.3.3.90.39.00	85
02.03.01.04.122.0007.2003.3.3.90.30.00	89
02.03.01.04.122.0007.2003.3.3.90.39.00	91
02.04.01.04.123.0010.2003.3.3.90.30.00	106
02.04.01.04.123.0010.2003.3.3.90.39.00	109
02.05.01.12.122.0005.2003.3.3.90.30.00	127
02.05.01.12.122.0005.2003.3.3.90.39.00	129
02.05.02.12.122.0012.2022.3.3.90.30.00	150
02.05.02.12.122.0012.2022.3.3.90.39.00	151
02.05.02.12.361.0012.2032.3.3.90.30.00	154
02.05.02.12.361.0012.2032.3.3.90.39.00	155
02.05.03.12.361.0012.2032.3.3.90.30.00	194
02.05.03.12.361.0012.2032.3.3.90.39.00	195
02.06.01.04.122.0005.2003.3.3.90.30.00	213
02.06.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00	215
02.07.02.10.122.0016.2121.3.3.90.30.00	244
02.07.02.10.122.0016.2121.3.3.90.39.00	245
02.07.02.10.301.0015.2115.3.3.90.30.00	287
02.07.02.10.301.0015.2115.3.3.90.39.00	288
02.07.02.10.305.0017.2124.3.3.90.30.00	340



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

5

02.07.02.10.305.0017.2124.3.3.90.39.00	342
02.08.01.08.122.0005.2003.3.3.90.30.00	349
02.08.01.08.122.0005.2003.3.3.90.39.00	351
02.08.01.08.243.0005.2066.3.3.90.30.00	357
02.08.01.08.243.0005.2066.3.3.90.39.00	359
02.09.01.04.122.0005.2003.3.3.90.30.00	432
02.09.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00	434
02.10.01.27.122.0005.2003.3.3.90.30.00	500
02.10.01.27.122.0005.2003.3.3.90.39.00	502
02.11.01.04.122.0005.2003.3.3.90.30.00	527
02.11.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00	529
02.12.01.18.122.0005.2003.3.3.90.30.00	543
02.12.01.18.122.0005.2003.3.3.90.39.00	544
02.12.01.18.541.0026.2050.3.3.90.30.00	565
02.12.01.18.541.0026.2050.3.3.90.39.00	567
02.13.01.20.122.0005.2003.3.3.90.30.00	589
02.13.01.20.122.0005.2003.3.3.90.39.00	591
02.13.01.20.605.0032.2097.3.3.90.30.00	594
02.13.01.20.605.0032.2097.3.3.90.39.00	597
02.14.02.15.452.0020.2090.3.3.90.30.00	617
02.14.02.15.452.0020.2090.3.3.90.39.00	619
02.14.04.26.782.0021.2093.3.3.90.30.00	654
02.14.04.26.782.0021.2093.3.3.90.39.00	656
02.15.01.04.122.0005.2003.3.3.90.30.00	675
02.15.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00	678

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) SERVIÇOS(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Serviços.

a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos através do Setor de Divisão de Transportes, reservam-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

b) Os serviços deverão ser prestados em instalações da **CONTRATADA**, em oficinas adequadas, conforme exigido na alínea f desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

6

c) A **CONTRATADA** deverá receber os veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a qualquer hora, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos, correndo os ônus por conta da mesma, de modo que possibilite a remoção imediata (no máximo em até 03 (três) horas) do veículo no caso de defeituoso ou acidentado do local onde se encontre, até as instalações onde serão realizados os reparos.

d) Garantia de no mínimo 6 (seis) meses ou 10.000 Km, para os serviços executados e peças trocadas com garantia do fabricante, a partir da data da emissão da nota fiscal;

e) A **Contratada** só poderá testar o veículo da **CONTRATANTE**, no município onde está sendo executado o serviço, com os distintivos do veículo cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", e as placas oficiais cobertas por placas de Experiência. Nessa ocasião, o veículo deverá, obrigatoriamente, estar sendo conduzido por pessoa habilitada e devidamente autorizado pela **CONTRATADA**. A habilitação referida deve ser de acordo com a categoria do veículo em teste.

f) A **CONTRATADA** deverá manter os veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, recebidos para manutenção, em oficina onde suas instalações deverão estar num raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, contendo no mínimo:

f.1) Área de 1.000 m² (mil metros quadrados) murada e cobertura mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) para abrigar os veículos em manutenção;

f.2) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

f.3) Elevador com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas;

f.4) Parafusadeira pneumática;

f.5) Guincho hidráulico;

f.6) Macaco tipo jacaré;

f.7) Bancadas móveis;

f.8) Quadro de ferramentas para uso geral;

f.9) Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;

f.10) Aparelho para análise de injeção e diagnóstico (raster);

f.11) Equipamento para análise e teste de bicos injetores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

7

f.12) Equipamento para limpeza de bicos injetores com ultra-som;

f.13) Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;

f.14) Carregador de baterias;

f.15) Prensa hidráulica;

f.16) Cavalete para montagem de motores;

f.17) Torquímetro e multímetro digital;

f.18) Setor de serviços rápido para troca de: óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc;

f.19) Compressor de ar de alta pressão;

f.20) Alinhador de direção;

f.21) Balanceadora de rodas em 02 (dois) planos de simetria;

f.22) Alinhador de faróis com fotômetro;

f.23) Todos os equipamentos necessários para averiguação de danos elétricos e eletrônicos.

g) A garantia da **CONTRATADA** cobrirá todo o serviço executado pelo seu pessoal, bem como todas as peças fornecidas, pelo prazo citado na alínea 'd', contados da entrega dos serviços, sendo que durante este prazo, a **CONTRATADA** estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, restabelecendo-se, após a correção, o prazo de garantia.

h) As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, devidamente acondicionada nas embalagens genuínas, juntamente com o veículo reparado.

i) A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer serviços e/ou substituir peças não autorizados expressamente pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em impresso próprio.

j) A **CONTRATADA** deverá entregar, após a execução do serviço, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, correndo os ônus por conta da mesma.

k) Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças originais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

8

l) **A Manutenção preventiva** ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada pelo fabricante;

m) **A Manutenção corretiva** compreende todos os reparos necessários ao conserto de defeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, etc.;

n) **Retífica** compreende em desmontagem, montagem, reparo e ajuste de motores movidos a gasolina, álcool e diesel;

o) **Serviços Elétricos** compreende em reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, regulagem de faróis, alternador, motor de partida, eletroventiladores, etc.;

p) **Manutenção de ar condicionado** compreende em limpeza e higienização;

q) O fornecimento de peças e/ou acessórios serão para todos os veículos que compõem a frota do Contratante, anexo à Ata de Registro de Preços;

r) Nos casos em que a Contratada vier adquirir novos veículos os mesmos deverão ser incluídos nos respectivos lotes.

s) O fornecimento de peças originais conterà desconto sobre a "tabela de preços sugeridos pelo fabricante às concessionárias" vigente do fornecimento;

t) A Contratada elaborará orçamento com os valores das peças e dos serviços, já com os descontos e preços ofertados, para que a Contratante possa fazer a conferência.

u) Com a aprovação do orçamento, a Contratante expedirá Ordem de Serviço e de Fornecimento de peças, autorizando a execução dos mesmos;

v) A **CONTRATADA** deverá entregar o Orçamento de Peças e Serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do veículo em suas instalações, para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa no endereço citado nesta Ata.

w) As manutenções mecânico/elétricas, com ou sem substituição de peças, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da Autorização de Serviços pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Os serviços, cujos prazos, comprovadamente demandarem mais tempo para execução, deverão ser informados formalmente a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, que mediante análise, apresentará, também por escrito, a concordância.

x) Os atrasos comprovadamente motivados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não serão computados na contagem do prazo aludido no item anterior.

y) Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela **CONTRATADA**, durante o período de garantia, o prazo constante do subitem v será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.

z) **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sendo este somente com a aprovação formal da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

9

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nas condições e prazos estipulados neste contrato.

Cláusula 21ª. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

a) provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, os ganhadores, através dos representantes legais, serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 29ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **24/02/2011 a 23/02/2012**, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e art. 14 e §§ 15 e 16 do Art. 9º, do Decreto Municipal nº 907 de 06/02/2009.

Cláusula 30ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 31ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 32ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado no Anexo I.
- f) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

h) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.

i) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.

j) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

l) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

m) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

n) Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

o) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 33ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.

c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

12

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 34ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 35ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

13

fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 36ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 37ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

Cláusula 38ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 39ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 40ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 085/2010, quanto as propostas das licitantes vencedoras integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 41ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 42ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 43ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 44ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 45ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 085/2010 Processo Licitatório nº 154/2010, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

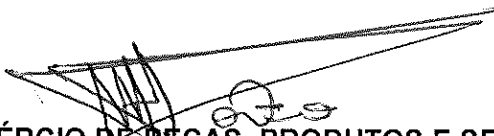
Lagoa Santa, 24 de fevereiro de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Setor de Contratos e Convênios

CONTRATADAS:


P/P

AR COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
ALEX ROMUALDO DA SILVA


HUBERMAQ PEÇAS DIESEL LTDA. - ME
ANÍBAL GONÇALVES CARVALHO


HELOISA FLÁVIA FREITAS MALTA SILVA - ME
HELOISA FLÁVIA FREITAS MALTA SILVA


RETENGROL LTDA. - ME
KARINA ZOVETI AMORIM

TESTEMUNHAS:


 CPF: 029.013.696-26

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

16

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 004/2011 celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por Lote, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 085/2010.

LOTE I: LEVES VOLKSWAGEM					
EMPRESA: AR COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.					
CNPJ: 42.814.517/0001-64					
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR MÃO - DE - OBRA HOMEM/HORA (R\$)	DESCONTO CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS (%)
01	01	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS LEVES DO FABRICANTE VOLKSWAGEN.		39%
02	01	UN	TABELA DE TEMPO DE REPARO DO FABRICANTE VOLKSWAGEM LEVE.	R\$ 33,00	

LOTE II: LEVES FIAT					
EMPRESA: HUBERMAQ PEÇAS DIESEL LTDA. - ME					
CNPJ: 07.773.958/0001-64					
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR MÃO - DE - OBRA HOMEM/HORA (R\$)	DESCONTO CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS (%)
01	01	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS LEVES DO FABRICANTE FIAT.		42%
02	01	UN	TABELA DE TEMPO DE REPARO DO FABRICANTE FIAT LEVE.	R\$ 28,50	

LOTE III: LEVES CHEVROLET					
EMPRESA: HELOISA FLÁVIA FREITAS MALTA SILVA - ME					
CNPJ: 09.498.974/0001-11					
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR MÃO - DE - OBRA HOMEM/HORA (R\$)	DESCONTO CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS (%)
01	01	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS LEVES DO FABRICANTE CHEVROLET.		39%
02	01	UN	TABELA DE TEMPO DE REPARO DO FABRICANTE CHEVROLET LEVE.	R\$ 30,00	

LOTE IV: PESADOS FIAT					
EMPRESA: HUBERMAQ PEÇAS DIESEL LTDA. - ME					
CNPJ: 07.773.958/0001-64					
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR MÃO - DE - OBRA HOMEM/HORA (R\$)	DESCONTO CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS (%)
01	01	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE FIAT.		42%
02	01	UN	TABELA DE TEMPO DE REPARO DO FABRICANTE FIAT PESADO.	R\$ 34,00	

LOTE V: PESADOS MERCEDES BENS					
EMPRESA: HELOISA FLÁVIA FREITAS MALTA SILVA - ME					
CNPJ: 09.498.974/0001-11					
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR MÃO - DE - OBRA HOMEM/HORA (R\$)	DESCONTO CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS (%)
01	01	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS		25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

			ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE MERCEDES BENS.		
02	01	UN	TABELA DE TEMPO DE REPARO DO FABRICANTE MERCEDES BENS PESADOS.	R\$ 20,00	

LOTE VI: PESADOS VOLKSWAGEM

EMPRESA: RETENGROL LTDA. - ME
CNPJ: 66.484.627/0001-73

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR MÃO - DE - OBRA HOMEM/HORA (R\$)	DESCONTO CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS (%)
01	01	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE VOLKSWAGEM.		44%
02	01	UN	TABELA DE TEMPO DE REPARO DO FABRICANTE VOLKSWAGEM PESADO.	R\$ 65,00	

LOTE VII: PESADOS AGRALE

EMPRESA: HUBERMAQ PEÇAS DIESEL LTDA. - ME
CNPJ: 07.773.958/0001-64

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR MÃO - DE - OBRA HOMEM/HORA (R\$)	DESCONTO CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS (%)
01	01	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE AGRALE.		42%
02	01	UN	TABELA DE TEMPO DE REPARO DO FABRICANTE AGRALE PESADO.	R\$ 75,00	

LOTE VIII: PESADOS CHEVROLET

EMPRESA: HUBERMAQ PEÇAS DIESEL LTDA. - ME
CNPJ: 07.773.958/0001-64

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR MÃO - DE - OBRA HOMEM/HORA (R\$)	DESCONTO CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS (%)
01	01	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE CHEVROLET.		52%
02	01	UN	TABELA DE TEMPO DE REPARO DO FABRICANTE CHEVROLET PESADO.	R\$ 75,00	

LOTE IX: PESADOS IVECO

EMPRESA: HUBERMAQ PEÇAS DIESEL LTDA. - ME
CNPJ: 07.773.958/0001-64

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR MÃO - DE - OBRA HOMEM/HORA (R\$)	DESCONTO CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS (%)
01	01	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS DO FABRICANTE IVECO.		32%
02	01	UN	TABELA DE TEMPO DE REPARO DO FABRICANTE IVECO PESADO.	R\$ 75,00	

LOTE X: PESADOS FORD

EMPRESA: RETENGROL LTDA. - ME
CNPJ: 66.484.627/0001-73

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR MÃO - DE - OBRA HOMEM/HORA (R\$)	DESCONTO CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS (%)
01	01	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA VEICULOS PESADOS		44%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

02	01	UN	DO FABRICANTE FORD. TABELA DE TEMPO DE REPARO DO FABRICANTE FORD PESADO.	R\$ 65,00	
----	----	----	---	-----------	--

LOTE XI: MOTOCICLETAS HONDA					
EMPRESA: HELOISA FLÁVIA FREITAS MALTA SILVA - ME CNPJ: 09.498.974/0001-11					
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR MÃO - DE - OBRA HOMEM/HORA (R\$)	DESCONTO CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS (%)
01	01	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA MOTOCICLETAS DO FABRICANTE HONDA.		12%
02	01	UN	TABELA DE TEMPO DE REPARO DO FABRICANTE MOTOCICLETAS HONDA.	R\$ 38,00	

LOTE XII: MOTOCICLETA YAMAHA					
EMPRESA: HELOISA FLÁVIA FREITAS MALTA SILVA - ME CNPJ: 09.498.974/0001-11					
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR MÃO - DE - OBRA HOMEM/HORA (R\$)	DESCONTO CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS (%)
01	01	UN	CATALOGO/TABELA DE PECAS ORIGINAIS PARA MOTOCICLETAS DO FABRICANTE YAMAHA.		12%
02	01	UN	TABELA DE TEMPO DE REPARO DO FABRICANTE MOTOCICLETAS YAMAHA.	R\$ 40,00	

Lagoa Santa, 24 de fevereiro de 2011.

[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

CONTRATADAS: AR COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
ALEX ROMUALDO DA SILVA

[Handwritten Signature]
HUBERMAQ PEÇAS DIESEL LTDA. - ME
ANÍBAL GONÇALVES CARVALHO

[Handwritten Signature]
HELOISA FLÁVIA FREITAS MALTA SILVA - ME
HELOISA FLÁVIA FREITAS MALTA SILVA

[Handwritten Signature]
RETENGROL LTDA. - ME
KARINA ZOVETI AMORIM

TESTEMUNHAS: *[Handwritten Signature]* _____ CPF: 02901369620
[Handwritten Signature] _____ CPF: _____